Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 3.667 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE/MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a **APAE MIGUEL PEREIRA**, visando o repasse de verbas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com as normas estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como o artigo 60 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para a prestação de serviços de Educação Especial aos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela CONVENIADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
PROGRAMA DE TRABALHO
10.100.1000.12.367.017.2140 – Financiar o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.
ELEMENTO DA DESPESA:

33.50.43.00.06	**Subvenções Sociais**	**R$ 9.713,74.**

Art. 2º - O repasse de que trata a presente Lei será de R$ 9.713,74 (nove mil, setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) mensais, para o presente Exercício Fiscal.

Parágrafo único – O valor anual do presente Convênio, para os próximos exercícios será o resultado do valor anual por aluno, estimado pelo FNDE para a Educação Especial, multiplicado pelo número de alunos matriculados na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela CONVENIADA.

Art. 3º - Fica estabelecido que até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento do valor de que trata esta Lei, a Diretora da APAE – MIGUEL PEREIRA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º - Não tendo consumido os recursos integralmente no prazo estabelecido no artigo antecedente para a prestação de contas, o saldo remanescente deverá permanecer depositado em conta poupança, ficando estipulado que a APAE – MIGUEL PEREIRA terá até o término do presente exercício para comprovar a utilização total do recurso recebido.

Parágrafo único – Em cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a APAE – MIGUEL PEREIRA observará a Legislação Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.873, de 03 de novembro de 2014, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 02 de março de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
-Prefeito Municipal-

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 04/03/2021
BIM n.º 636. Pág. (s) 05
SERVIDOR
Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002